

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE POSSE-GO**, com sede na Rua Robson Ricardo R Barbosa, Qd. 26, It.02, Setor Augusto José Valente, Posse - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito pelo CPF nº 613.257.131-87, residente e domiciliado em Posse - GO, doravante denominada **DISTRATANTE**, **MAURICIO VARGAS DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.720.376/0001-27, com sede na Rua Q, QI 9, Conj. L, casa 32, Guara I, Brasília - DF, neste ato representada pelo senhor Maurício Vargas de Melo, brasileiro, solteiro, médico, CRM/GO nº 21949, portador da RG 2855627 SSP/DF, e inscrito no CPF sob n. 036.707.101-08, residente no Condomínio Ville de Montagne, Qd. 06, Lt. 02, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília - DF, neste ato denominado **DISTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes de comum acordo dão por rescindido o instrumento particular “**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 081/18**” firmado em 03 de janeiro de 2018, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 002/2017, que tinha como objeto prestar os serviços profissionais de saúde de Médico Plantonista Clínico Geral junto a Unidade Hospitalar Dr. Arquimedes Vieira de Brito, realizando os seguintes procedimentos: consulta com observação, consulta em clínica médica, consulta de pré – natal, parto normal, cesárea, suturas, perícia para atestados e laudos; tendo como remuneração mensal estimada em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o valor do plantão de 12 (doze) horas; totalizando um valor global estimado em R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE rescinde de pleno direito o contrato administrativo mencionado da cláusula anterior, tendo como fundamento o artigo 78, inciso



XII e artigo 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, item: 11.1 inciso I, que adiante subscreve:

11.1 – O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

CLAUSULA TERCEIRA: O DISTRATANTE obriga-se em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do presente distrato, a desvincular a responsabilidade profissional e o nome do DISTRATADO nos órgãos da administração pública e em suas repartições.

CLAUSULA QUARTA: As partes exoneram-se mutuamente de qualquer reclamação decorrente da presente rescisão contratual, ressalvadas quaisquer reclamações de débitos.

CLÁUSULA QUINTA: O DISTRATANTE declara que todos os serviços objeto da contratação foram prestados pelo DISTRATADO de forma eficaz e satisfatória, outorgando o DISTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, tendo seus efeitos a partir do dia 02 (dois) do mês de abril do ano de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os casos omissos no presente distrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da comarca de Posse- GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

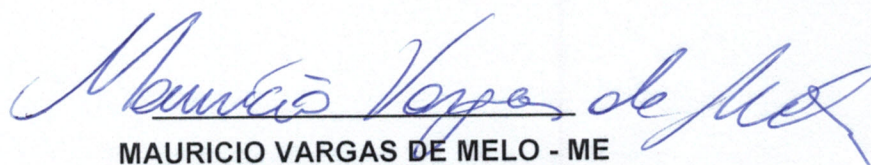
SUBCLÁUSULA SEGUDA. O extrato deste distrato deverá ser publicado no placard da Prefeitura Municipal de Posse - GO, como condição indispensável para sua eficácia.

Estando justas acordadas e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes distratadas, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo assinadas.

POSSE-GO, 02 de abril de 2018.



EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATANTE



MAURICIO VARGAS DE MELO - ME
MAURÍCIO VARGAS DE MELO
DISTRATADO

Testemunha: Guilherme Antônio Lima Neto CPF: 004.312.611-13
Testemunha: Edson R. Roman Jr. Alves CPF: 057.524.861-06